

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFMG

ENUNCIADOS DO COLEGIADO

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG (PPGD/UFMG), com vistas a melhor conduzir suas reuniões e orientar docentes, discentes e técnicos administrativos em educação, faz aprovar os seguintes enunciados administrativos.

Tais enunciados traduzem apenas a consolidação de entendimentos do órgão administrativo. São apenas orientações à comunidade acadêmica, não vinculando as decisões do Colegiado do PPGD/UFMG e, muito menos, gerando expectativas de direito a quem quer que seja.

- 1. A concessão de prazo adicional para qualificação de dissertação ou tese, por não implicar em automática extensão do prazo final de defesa, pode ser decidida pela Coordenação independentemente de referendo do Colegiado.
- 2. O pedido de co-orientação de tese ou dissertação, quando envolver outro docente do próprio PPGD/UFMG, pode ser autorizado diretamente pela Coordenação, sem necessidade de submissão ao Colegiado.
- 3. O pedido de mudança de orientação consensual, contando com a assinatura do orientador atual, do orientador pretendido e do orientando, sempre observando a capacidade máxima de orientação, pode ser decidido pela Coordenação, sem necessidade de submissão ao Colegiado.
- 4. A cumulação de bolsas CAPES, CNPQ e FAPEMIG deve observar não só os requisitos da Portaria Conjunta CAPES CNPQ nº 1/2010, assim como as respectivas normas de cada agência de fomento e do edital interno do PPGD que regula a distribuição de cada bolsa.
- 5. O pagamento de despesas financiáveis pelo PROEX (<u>Portaria 34/2006</u>, alterada por resoluções subsequentes) só é autorizado para atividades que ocorram dentro do prazo de vigência orçamentária dos recursos.
- 6. É de responsabilidade docente ou discente que recebe auxílios financeiros para atividades científicas verificar todos os requisitos necessários para a boa aplicação dos recursos do PROEX. Ainda que seja o Coordenador o gestor dos recursos, ele não pode ser responsabilizado financeiramente caso seja necessária devolução de valores, sendo essa responsabilidade pessoal do docente ou discente.



- 7. Pedidos de trancamento total de matrícula em razão de licença-maternidade devidamente instruídos podem ser decididos pela Coordenação, sem necessidade de submissão ao Colegiado.
- 8. A marcação do segundo exame de qualificação para o doutorado pode ser decidida diretamente pela Coordenação, sem necessidade de apreciação pelo Colegiado.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2023.

Emilio Peluso Neder Meyer Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG